



PARECER Nº

340

/2025

Projeto de Lei Complementar nº 19/2025

Processo nº 415/2025

Iniciativa: GUILHERME BIANCO

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 918, de 23 de outubro de 2019, de modo a tornar obrigatória a remessa postal com aviso de recebimento nas notificações por infrações que ensejem a aplicação de penalidades pelo exercício do poder de polícia da Administração Pública Direta do Município de Araraquara.

Trata o presente parecer de projeto de lei complementar que pretende que pretenda obrigar o município a efetuar suas notificações de multa por meio de carta com aviso de recebimento.

Inicialmente, no que concerne a competência do município para legislar sobre a matéria, entendemos como pertinente ao ente local legislar regulando procedimentos para aplicação de multas advindas do exercício do poder de polícia, visto tratar-se de evidente assunto de interesse local, enquadrando-se dentro dos limites de sua competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

No que diz respeito à competência da vereança para iniciar o processo legislativo no caso presente, cabe pontuar, à luz do precedente estabelecido por meio do Tema 917 Supremo Tribunal Federal, que o projeto não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, posto que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Ademais, há precedente¹ em caso similar ao pretendido pelo vereador, no qual o Supremo Tribunal Federal não haver ingerência do legislador em assunto inserido na competência privativa do Chefe do Executivo e, fundamentando sua decisão no entendimento de que o rol de matérias reservados à iniciativa do Chefe do Poder Executivo deve ser interpretado taxativamente.

¹ (STF - ARE: 1286223 SP 2167832-63.2019.8.26 .0000, Relator.: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 06/10/2020, Data de Publicação: 08/10/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

De resto, propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 3 de setembro de 2025.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula